



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.232/90 -

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, para construção da Cadeia Pública, uma área de terreno urbano, de propriedade do Município, medindo 30,00 msx 44,00 ms, com área total de 1.320,00 ms², situado na rua ainda sem denominação, confrontando nos fundos com a Av. Santa Cruz, no Bairro do mesmo nome.

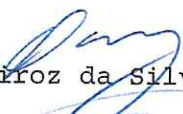
Art. 2º) - O terreno a ser doado está descrito no "croquis"/anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

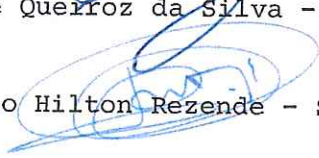
Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos a contar da data da aprovação desta Lei, para conclusão das obras, sem o que o terreno reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres Municipais.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 03 de julho de 1.990.


José Querroz da Silva - Prefeito


Hêlio Hilton Rezende - Secretário